

INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS - IIP Nº 00, de 00 de mês de 2017

Regulamenta no âmbito do IFPR - *Campus Ivaiporã* as orientações acerca da indisciplina discente.

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o artigo abaixo mencionado da Resolução nº. 01 de 14 de fevereiro de 2012, que institui o regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná (IFPR):

Art. 5º Aos integrantes do corpo discentes é vedado, em qualquer atividade e ensino, interna ou externa ao IFPR:

- I. proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra o IFPR;
- III. assistir às aulas sem efetivação do ato de matrícula;
- IV. usar de pessoas ou de meio ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- V. alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFPR;
- VI. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- VII. portar ou fazer uso de substância que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- VIII. permanecer ou participar das atividades, prevista pelo IFPR, sob efeito de substância que altere transitoriamente a personalidade;
- IX. praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar;
- X. executar atividades e usar vestimentas que atentem ao pudor;
- XI. facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição;
- XII. exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do IFPR sem prévia autorização da direção;
- XIII. fumar nas dependências do IFPR;
- XIV. utilizar equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- XV. interromper as atividades de ensino sem autorização por escrito do órgão competente;
- XVI. utilizar aparelhos em situações que impeçam o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- XVII. provocar danos materiais ao patrimônio público, ou a bens de terceiros postos à disposição do IFPR.

Considerando a necessidade de padronizar os encaminhamentos diante de possíveis infrações discentes,

RESOLVE:

Art. 1º. O discente, pela inobservância das normas contidas nesta Instrução e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, estará sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares (MED):

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do discente do ambiente educativo com atividades orientadas;
- III. Advertência escrita;
- IV. Comparecimento ao *campus* em contraturno para execução de atividades orientadas, em sala própria, em prazo de 01 a 05 dias;
- V. Comparecimento ao *campus* em contraturno para execução de atividades orientadas, em sala própria, em prazo de 06 a 10 dias;
- VI. Suspensão das aulas, em prazo de 06 a 10 dias;
- VII. Transferência por comprovada inadaptação ao regime do IFPR, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do discente, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum.

§ 1º As atividades orientadas citadas no inciso II do *caput* serão aplicadas a partir do banco de atividades disponíveis na Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis (SEPAE).

§ 2º A partir do inciso III do *caput*, as MED deverão ser comunicadas aos pais.

§ 3º Do inciso IV até o VII, as MED deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Disciplinar Permanente (CDP).

§ 4º No caso da aplicação da MED VI, caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o discente não terá direito às mesmas, por estarem estas inseridas no contexto da MED, sendo garantido o direito à Recuperação Paralela ou 2ª chamada e Exame Final, conforme o curso e nível de ensino.

Art. 2º. Na prática de qualquer situação prevista no art. 5º da Resolução 01/2012 serão aplicadas as seguintes MED:

- a) Inciso I - MED I;
- b) Inciso II - Dano moral discente: MED 2 e encaminhar à SEPAE; Dano físico discente: MED 2 e encaminhar à SEPAE e acionar a CDP; Dano moral e físico servidores: encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino e direção de ensino;
- c) Inciso III - MED 2 e encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino;
- d) Inciso IV - MED 2 e 3, encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino;
- e) Inciso V - MED 3, encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino e/ou direção, acionamento da CDP;
- f) Inciso VI (do patrimônio público) - MED 1 e comunicar ao setor de patrimônio do IFPR; (terceiros) - MED 2 e ou encaminhamento à SEPAE;
- g) Inciso VII - MED 3, encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino e/ou direção, acionamento da CDP;
- h) Inciso VIII - MED 2 e/ou encaminhamento à SEPAE;
- i) Inciso IX - MED 3 e encaminhar à coordenação do curso e/ou ensino;
- j) Inciso X - MED 2 e encaminhamento à SEPAE;

- k) Inciso XI - MED 3 e encaminhamento à coordenação do curso e/ou ensino;
- l) Inciso XII - MED 2;
- m) Inciso XIII - MED 3 e encaminhamento à coordenação do curso e/ou ensino;
- n) Inciso XIV - MED 2 e encaminhamento à SEPAE;
- o) Inciso XV - MED 2;
- p) Inciso XVI - MED 2; reincidência, MED 3 e encaminhar à coordenação;
- q) Inciso XVII - MED 3 e acionar a CDP.

§ 1º Entende-se por jogos de azar aqueles que envolvem apostas em geral e/ou jogos que interfiram negativamente no processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Na aplicação da MED 2, em sala de aula, o docente deverá solicitar ao representante de turma, ou seu substituto, que acompanhe o discente infrator à SEPAE ou à coordenação de curso e/ou ensino.

§ 3º Em outros ambiente educativos, o servidor deverá entrar em contato com a SEPAE para condução das providências cabíveis.

Art. 3º. A reincidência agrava as MED previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Reincidência é a repetição de condutas que prejudiquem o ambiente educativo, elencadas no art. 5º, incs. I a XVII, da Resolução 01/2012.

Art. 4º. Todas as MED aplicadas devem ser registradas, em arquivo único, pelo setor que recebeu a ocorrência;

§ 1º. Pode ser aplicada por qualquer integrante da equipe escolar, no exercício das suas funções, a penalidade do inciso "I", da Resolução 01/2012, alínea a, do art. 2º, a qual deve ser comunicada à SEPAE para o devido registro.

Art. 5º. A partir da reincidência da MED III, a CDP deverá ser acionada para apreciação e julgamento do caso.

Art. 6º. A CDP, indicada pela Direção Geral do *campus*, deverá ser composta por 01 (um) representante dos estudantes, 01 (um) representante da SEPAE, 01 (um) representante dos pais e 01 (um) representante docente e 01 (um) representante da Direção do Campus, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros da CDP poderão ser renovados a cada ano letivo.

Art. 7º. Em reunião, a CDP comunicará formalmente e por escrito ao discente e, se menor de idade, ao seu responsável legal, avaliará o teor das atitudes de indisciplina que são imputadas ao discente, concedendo-lhe 02 (dois) dias para apresentar justificativa por escrito, podendo indicar testemunhas em seu favor, ao fim dos quais ocorrerá reunião da comissão para deliberação do caso.

§ 1º Uma vez convocada a CDP, a reunião obedecerá à seguinte ordem:

- a. Leitura da descrição das atitudes/infrações do discente;
- b. Relato de eventual atenuante e/ou agravante;
- c. Leitura da justificativa escrita do discente;
- d. Fala do Representante da Direção do *campus* e eventuais testemunhas;
- e. Fala do discente e/ou dos seus responsáveis legais se for menor de idade e eventuais testemunhas;
- f. Retirada do discente, testemunhas e responsáveis, que aguardam em sala à parte, para que a comissão possa livremente deliberar;
- g. Debate e decisão pela comissão com a lavratura da ata.

§ 2º Após deliberação da CDP caberá à Direção do *Campus* executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes do presente Regulamento.

Art. 8º. A Direção do *Campus* e a CDP devem cuidar para que, no seu exercício, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a vexame ou constrangimento de qualquer natureza.

§ 1º Com finalidade restaurativa, ao discente que cometer ato de indisciplina que implique em dano ao patrimônio do IFPR ou de terceiros, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, por meio de prestação educativa de serviços ao *campus*, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto, conforme parecer da Seção Contábil de Patrimônio do *campus*.

§ 2º A providência do que trata o *caput* do artigo só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção do *Campus*, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais quando se tratar de menores de idade.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Instrução Interna de Procedimentos serão resolvidos pela CDP.

Ivaiporã, XX de XXXXX de 2017.
